CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PATROCÍNIO Nº 222/2026, PARA O EVENTO EMPRESÁRIO DO ANO 2026

O **PODER EXECUTIVO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 87.612.917/0001-25, com sede na Rua José Cañellas, nº 258, Centro, Frederico Westphalen/RS, representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, **ISMAEL CÔCCO DOS SANTOS**, doravante **PATROCINADOR**, e a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 89.988.265/0001-53, com sede na Rua do Comércio, nº 1013, Sala 06, Centro, Frederico Westphalen/RS, CEP 98400-000, representada por seu Presidente, **ALESSANDRO DAL PIVA**, doravante **PATROCINADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PATROCÍNIO** mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA

1.1. O contrato rege-se pelas Leis Municipais nº 5.109, de 22 de maio de 2023, e nº 5.620, de 28 de outubro de 2026, pela Inexigibilidade de Processo de Seleção Pública nº 56/2026, Processo Administrativo nº 168/2026, pela proposta de patrocínio aprovada e pelas disposições de direito público aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato administrativo a concessão de patrocínio à Associação Comercial, Industrial e de Prestação de Serviços de Frederico Westphalen, para a realização do evento Empresário do Ano 2026, com a entrega do título Empresário do Ano e premiação das empresas Destaque 2026, no dia 06 de novembro de 2026, no espaço Senger's Eventos, em Frederico Westphalen/RS, conforme proposta apresentada e Lei Municipal nº 5.620/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

3.1. O projeto prevê atividades preparatórias desde 01 de outubro de 2026 e a cerimônia principal em 06 de novembro de 2026. As obrigações de patrocínio municipal passam a produzir efeitos a partir da assinatura deste instrumento, nos termos da Lei Municipal nº 5.620/2026.

3.2. A vigência contratual se inicia na data de sua assinatura e termina em 30 de novembro de 2026, para realização do evento, acompanhamento e demais providências de execução.

3.3. A prestação de contas será apresentada em até 30 (trinta) dias após o término da vigência contratual, na forma do art. 2º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 5.620/2026, sem prejuízo da entrega de informações durante a execução.

FONE 55 3744 5050 • FAX 55 3744 3887
R. José Cañellas, 258 - Centro • Frederico Westphelen/RS • CEP 98400-000
www.fredericowestphalen.rs.gov.br

3.4. A prorrogação, caso justificada e legalmente admitida, dependerá de formalização tempestiva, sem alterar o objeto nem tornar elegíveis despesas anteriores ao contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO REPASSE

4.1. O valor global do patrocínio é de **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, correspondente à Cota Ouro, autorizado pela Lei Municipal nº 5.620/2026. O repasse ocorrerá em parcela única, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do termo.

4.2. O pagamento será efetuado na conta específica indicada na proposta: Banco 748 – Sicredi; Agência 0230; Conta Corrente nº 01800-7, de titularidade da PATROCINADA.

4.3. A execução financeira observará o empenho e as normas de controle aplicáveis, destinando-se os recursos exclusivamente às despesas previstas na proposta aprovada e vinculadas à finalidade deste patrocínio.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa correrá à conta da dotação indicada no art. 4º da Lei Municipal nº 5.620/2026:

Órgão 10 – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;

Unidade 01 – Manutenção da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;

Projeto/Atividade 1034 – Programa "Frederico Reconhece e Divulga";

Elemento 3390.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Fonte 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos.

CLÁUSULA SEXTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. O patrocínio será aplicado exclusivamente na finalidade aprovada: execução do evento Empresário do Ano 2026, conforme o art. 2º da Lei Municipal nº 5.620/2026, o plano de aplicação e este contrato, vedadas despesas estranhas ao objeto.

6.2. A PATROCINADA apresentará, na prestação de contas, documentos fiscais e comprovantes de pagamento dos itens do plano de aplicação, demonstrando sua efetiva execução e vinculação ao evento e às contrapartidas pactuadas.

6.3. O repasse observará a parcela única estabelecida no art. 2º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 5.620/2026, e a execução das despesas seguirá o plano de aplicação aprovado, integrante deste contrato.

6.4. É vedado comprovar o mesmo gasto em outro apoio ou patrocínio, utilizar valores em finalidade diversa, realizar saques ou transferências sem rastreabilidade ou dispensar o controle da conta específica. Recursos não utilizados ou irregulares deverão ser restituídos.

FONE 55 3744 5050 • FAX 55 3744 3887
R. José Cañellas, 258 - Centro • Frederico Westphalen/RS • CEP 98400-000
www.fredericowestphalen.rs.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONTRAPARTIDAS DE IMAGEM E NEGOCIAIS

7.1. A PATROCINADA deverá realizar e comprovar as contrapartidas expressamente assinaladas na proposta, garantindo identificação estritamente institucional do PATROCINADOR:

I – inserir a marca institucional do Município, quando pertinente à peça, nos certificados, backdrops e banners vinculados ao evento;

II – promover a identificação institucional em vídeo do evento, exibição de vídeo e material de locução;

III – incluir o Município em convites eletrônicos, e-mail marketing e postagens relacionadas ao evento;

IV – assegurar citações pelo mestre de cerimônias, menções no sistema de som e referências ao patrocínio nas entrevistas;

V – divulgar o patrocínio nos anúncios em jornais, releases e materiais distribuídos à imprensa;

VI – autorizar a instalação de banners institucionais da Prefeitura no evento, segundo a organização e a segurança do espaço;

VII – possibilitar a participação de representante da Prefeitura na mesa de abertura e em outro momento da programação, conforme selecionado na proposta e ajustado com a organização.

7.2. Não são exigíveis contrapartidas não selecionadas na proposta, como anúncios em rádio/TV, outdoors, totens ou materiais impressos não assinalados. Modificações relevantes deverão ser formalizadas por escrito, sem redução injustificada do retorno institucional.

7.3. A publicidade institucional observará o art. 37, § 1°, da Constituição Federal, sendo vedada promoção pessoal de autoridades, dirigentes ou agentes públicos.

7.4. O cumprimento das contrapartidas será evidenciado por peças gráficas, arquivos de vídeo, capturas de tela e métricas disponíveis, exemplares de anúncio, fotos, clipping, registros de entrevistas e demais documentos idôneos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADA

8.1. São obrigações da PATROCINADA:

I – executar o evento e a proposta aprovada com qualidade, segurança e observância das exigências legais;

II – aplicar os recursos exclusivamente em despesas pertinentes ao plano de aplicação e à finalidade autorizada;

III – manter registros financeiros, documentos fiscais, extratos e comprovantes de pagamento;

IV – realizar as contrapartidas publicitárias e negociais pactuadas e guardar provas de sua execução;

FONE 55 3744 5050 • FAX 55 3744 3887
R. José Cañellas, 258 - Centro • Frederico Westphalen/RS • CEP 98400-000
www.fredericowestphalen.rs.gov.br

V – obter autorizações e licenças exigíveis, quando cabíveis, e assumir suas responsabilidades perante fornecedores e participantes;

VI – manter regularidade documental durante a vigência e permitir acesso da fiscalização;

VII – prestar contas, esclarecer dúvidas e restituir valores não comprovados ou empregados irregularmente;

VIII – custear com recursos próprios ou de outros apoiadores despesas não cobertas pelo valor municipal, sem dupla comprovação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

9.1. Compete ao PATROCINADOR:

I – efetuar o repasse, desde que atendidas as condições legais, contratuais, contábeis e documentais;

II – acompanhar a execução, aprovar as peças institucionais e verificar as contrapartidas;

III – fiscalizar a utilização dos recursos e analisar a prestação de contas, exigindo documentos complementares quando necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização administrativa caberá à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, sob responsabilidade do Secretário Diego Bertoletti da Rocha, sem prejuízo de designação formal de servidor fiscal por ato próprio.

10.2. O Município poderá acompanhar a solenidade, verificar a entrega de materiais e serviços, solicitar documentação, avaliar o retorno institucional e realizar diligências, observadas as regras de transparência e proteção de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. A prestação de contas será apresentada em até 30 (trinta) dias após o término da vigência contratual, contendo, no mínimo:

I – relatório circunstanciado de execução, com informações sobre a cerimônia, público atingido, premiados e resultados relevantes;

II – demonstrativo de aplicação dos R$ 50.000,00 por item, acompanhado de documentos fiscais, comprovantes de pagamento, extratos bancários e conciliação financeira;

III – comprovação documental, fotográfica e audiovisual da realização do evento e do cumprimento das contrapartidas pactuadas;

IV – demonstrativo de receitas e apoios, declaração de inexistência de duplo financiamento e indicação de eventual saldo não utilizado.

FONE 55 3744 5050 • FAX 55 3744 3887
R. José Cañellas, 258 - Centro • Frederico Westphalen/RS • CEP 98400-000
www.fredericowestphalen.rs.gov.br

11.2. A Administração poderá solicitar esclarecimentos e documentos adicionais para aferir a elegibilidade, o preço, a execução e a autenticidade dos comprovantes, assegurado prazo para saneamento quando legalmente cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS

12.1. Os valores não utilizados, irregularmente aplicados ou sem comprovação idônea deverão ser restituídos ao Município, bem como os rendimentos sujeitos à devolução, na forma e prazo determinados em procedimento administrativo, sem prejuízo de outras responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Alterações dependerão de justificativa, interesse público, anuência das partes e formalização própria, vedada a mudança da identidade do evento ou a destinação dos recursos a finalidade não autorizada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES E RESPONSABILIDADES

14.1. O descumprimento de obrigações contratuais sujeita a PATROCINADA às medidas administrativas e legais cabíveis, inclusive restituição de recursos e responsabilização, assegurados contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO

15.1. O contrato se extinguirá pelo término da vigência, pelo cumprimento integral das obrigações ou nas hipóteses legalmente admitidas, preservada a exigibilidade da prestação de contas e da restituição de valores eventualmente devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INEXIGIBILIDADE

16.1. A concessão decorre da Inexigibilidade de Processo de Seleção Pública nº 56/2026, Processo Administrativo nº 168/2026, com fundamento no art. 6º, § 2º, da Lei Municipal nº 5.109/2023 e no art. 1º, § 1º, da Lei Municipal nº 5.620/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VEDAÇÃO DE PROMOÇÃO PESSOAL

17.1. A utilização de nome, imagem ou marca do PATROCINADOR terá finalidade exclusivamente institucional, sendo vedada publicidade destinada a promoção pessoal de agentes públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

18.1. O contrato e os atos de publicidade pertinentes serão publicados nos meios exigidos pelas

FONE 55 3744 5050 • FAX 55 3744 3887
R. José Cañellas, 258 - Centro • Frederico Westphelen/RS • CEP 98400-000
www.fredericowestphalen.rs.gov.br

PREF. MUNICIPAL -FW	
Fls.	Rubrica

normas locais, conservando-se os documentos e evidências da execução à disposição dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen/RS para dirimir controvérsias não resolvidas administrativamente.

19.2. Integram o presente ajuste a proposta de patrocínio aprovada e os demais documentos do Processo Administrativo nº 168/2026.

Frederico Westphalen, 29 de outubro de 2026.

ISMAEL CÔCCO DOS SANTOS
Prefeito Municipal em Exercício
Patrocinador

ALESSANDRO DAL PIVA
Presidente
Patrocinada

FONE 55 3744 5050 • FAX 55 3744 3887
R. José Cañellas, 258 - Centro • Frederico Westphelen/RS • CEP 98400-000
www.fredericowestphalen.rs.gov.br

MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROPOSTA DE PATROCÍNIO

DADOS DO PROPONENTE		
Razão Social: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO		
CNPJ: 89.988.265/0001-53	Inscrição estadual/Municipal: ISENTO	
Endereço: RUA DO COMÉRCIO, SALA Nº 06		Nº: 1013
Bairro: CENTRO	Cidade: FREDERICO WESTPHALEN	
Estado: RS	CEP: 98.400-000	
Telefone: 55-3744-4244	E-mail: acifw@aefw.com.br	
Representante legal: ALESSANDRO DAL PIVA		
Cargo: PRESIDENTE	RG/Órgão emissor:	CPF:
Telefone: 55 9 9685 4487	E-mail: alessandro@dallconsolucoes.com.br	

DADOS BANCÁRIOS (Conta específica para movimentação dos recursos do patrocínio)		
Banco: 748	Agência: 0230	Conta Corrente: 01800-7

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO	
Titulo do projeto: (Nome do evento, incluindo número da edição, se houver) EMPRESÁRIO DO ANO 2026	
Período de execução: 01/10/2026	Local: 06/11/2026

Descrição Técnica do Projeto: (Descrever de forma clara e objetiva as características do evento/projeto, metodologia de execução, programação prevista e especificações técnicas)

O evento ocorrerá no dia **06 de novembro de 2026**, às **19h**, no espaço **Senger's Eventos**, localizado em Frederico Westphalen.

Trata-se de uma cerimônia voltada à comunidade empresarial do município, com foco na valorização e reconhecimento das iniciativas locais. Na ocasião, será realizada a solenidade de entrega do título **Empresário do Ano**, bem como a premiação das empresas **Destaque 2026** em suas respectivas categorias.

O formato do evento é institucional e comemorativo, contemplando recepção, cerimônia oficial e

momentos destinados à integração entre os participantes.

Objetivo Geral: (O que se espera alcançar com a realização do evento)

O objetivo do evento é reconhecer e valorizar as empresas que vêm se destacando no município, contribuindo de forma significativa para o desenvolvimento econômico local. Ao celebrar o trabalho dessas organizações, busca-se incentivar o crescimento empresarial, fortalecer o ambiente de negócios e estimular boas práticas de gestão e inovação.

Espera-se, ainda, evidenciar o papel dessas empresas na geração de emprego, renda e oportunidades, destacando sua relevância para toda a cadeia produtiva e para o fortalecimento da comunidade empresarial de Frederico Westphalen.

Justificativa do Interesse Público: (Demonstrar a relevância social, cultural, esportiva, econômica ou institucional e o impacto esperado na imagem institucional do Município, indicando como o patrocínio contribuirá para o reconhecimento das políticas públicas municipais.

A realização do evento Empresário do Ano e Empresas Destaque 2026 justifica-se pela importância de reconhecer, valorizar e incentivar as empresas e os empreendedores que contribuem significativamente para o desenvolvimento econômico e social de Frederico Westphalen.

Promovido com o propósito de destacar iniciativas de sucesso, o evento constitui um momento de reconhecimento à dedicação, ao empreendedorismo, à inovação e à capacidade de gestão das empresas locais, evidenciando seu papel na geração de emprego e renda, na movimentação da economia e na criação de oportunidades para a comunidade.

Além de homenagear os empresários e as empresas que se destacam em suas respectivas categorias, a iniciativa busca fortalecer o ambiente de negócios, estimular a competitividade saudável, incentivar a busca pela excelência e promover a integração entre os diferentes setores da economia municipal.

A cerimônia também contribui para dar visibilidade ao potencial empresarial do município, reforçando a importância do associativismo e da cooperação entre as organizações para a construção de um ambiente econômico cada vez mais dinâmico, inovador e sustentável.

Dessa forma, a realização do evento no dia 06 de novembro de 2026, no Senger's Eventos, representa uma oportunidade de celebrar as conquistas do setor empresarial, fortalecer os vínculos entre os empreendedores e valorizar aqueles que contribuem diretamente para o crescimento e o desenvolvimento de Frederico Westphalen.

PÚBLICO-ALVO

Descrição do Público-Alvo:

☐ Profissionais
☐ Estudantes

☒ Empresários
☐ Comunidade em geral
☐ Outros

Estimativa de público:
Em torno de 350 pessoas.

ABRANGÊNCIA

☐ Internacional ☐ Nacional ☐ Regional ☐ Estadual ☒ Municipal

COTAS DE PATROCÍNIO

☒ **COTA OURO**
Valor: R$ 50.000,00

☐ **COTA PRATA**
Valor: R$

☐ **COTA BRONZE**
Valor: R$

☐ **COTA APOIADOR**
Valor: R$

☐ **OUTROS**
Valor: R$

As contrapartidas vinculadas às cotas acima descritas observam o disposto no art. 2º, §2º, da Lei Municipal nº 5.109/2023, contemplando, no mínimo, duas modalidades de contrapartida, com duas ações específicas para cada modalidade, ou, tratando-se exclusivamente de contrapartida de imagem, no mínimo dez ações específicas.

CONTRAPARTIDAS OFERTADAS – Marque um X

Tipo de Contrapartida - IMAGEM

☐ Adesivos
☐ Cartazes
☒ Certificados
☐ Crachás
☐ Folders
☐ Outros
☒ Locução
☐ Documentário
☐ Making off
☒ Vídeo do evento
☒ Convites eletrônicos
☒ E-mail marketing
☐ Hot site
☐ Newsletters
☐ Outdoors
☐ Painéis de rua
☒ Backdrops
☐ Banners
☐ Testeiras
☐ Totens
☐ Agenda
☐ Bloco de notas
☐ Canetas
☐ Pasta
☒ Postagens
☒ Citação por mestre de cerimônias
☒ Menção em sistema de som do local
☒ Citação em entrevistas

☒ Anúncios veiculados em jornais	☐ Citação em spot de rádio
☐ Anúncios veiculados em revistas	☐ Citação em merchandising
☐ Anúncios em TV aberta	☐ Citação em carro de som
☐ Anúncios em TV fechada	☒ Releases e materiais distribuídos à imprensa
☐ Anúncios em rádio	☒ Exibição de vídeo
☒ Banners	☐ Inserção de texto ou anúncio em publicações do evento/exposição
☐ Half banners	☐ Inserção de texto ou anúncio em catálogos do evento/exposição
☐ Super banners	☐ Outras:
☐ Busdoors	
☐ Mobiliário urbano	

Tipo de Contrapartida - NEGOCIAL

☐ Inclusão de folhetos nas pastas dos participantes
☐ Distribuição de folhetos aos participantes
☐ Autorização para instalação de totens da Prefeitura de Frederico Westphalen
☒ Autorização para instalação de banners da Prefeitura de Frederico Westphalen
☒ Participação de representante da Prefeitura de Frederico na mesa de abertura
☐ Participação de representante Prefeitura de Frederico em palestra
☐ Participação de representante da Prefeitura de Frederico em painel
☒ Participação de representante da Prefeitura de Frederico em outro item da programação
☐ Cessão de convites e inscrições
☐ Cessão de mailing do evento/projeto
☐ Cessão de estande com montagem básica
☐ Outros

Tipo de Contrapartida - AMBIENTAL

☐ Doação de produtos ou materiais do evento a instituições de caridade, cooperativas de reciclagem
☐ Confecção de material gráfico em papel com certificação FSC ou CERFLOR
☐ Outros

CRONOGRAMA FÍSICO

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
				01	01/10/2026	06/11/2026

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês
7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês
				50.000,00	

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS				
Classificação da despesa	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor
Escolher um item.	**Locação do Espaço**			**7.150,00**
Escolher um item.	**Gerador de energia**			**1.200,00**
Escolher um item.	**Som e telão**			**8.300,00**
Escolher um item.	**Trofeus**			**3.637,76**
Escolher um item.	**Jantares**			**17.661,74**
	Cerimonialista			**1.000,00**
	Sobremesa			**2.520,00**
	Entradinhas do jantar			**2.000,00**
	Fotos			**980,00**
	Impressão Certificados			**214,50**
	Artes graficas			**692,00**
	Filmagem			**2.400,00**
	Quadro p/ certificado			**2.244,00**
TOTAL:				**50.000,00**

PRESTAÇÃO DE CONTAS

O proponente compromete-se a apresentar prestação de contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da execução, contendo:
I – Relatório de execução do projeto;
II – Comprovação do cumprimento das contrapartidas;
III – Registros fotográficos e audiovisuais;
IV – Clipping de mídia;
V – Documentos comprobatórios das despesas.

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei:
I – Que o projeto não possui finalidade lucrativa;
II – Que não se enquadra nas hipóteses de vedação prevista no art. 4º da Lei Municipal nº 5.109/2023;
III – Que não incide nas hipóteses de impedimento previstas no art. 5º da referida Lei;
IV – Que inexiste débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal;
V – Que todas as informações prestadas são verdadeiras.

Frederico Westphalen-RS, 20 de outubro de 2026.	
Local e Data	Representante Legal Nome: Alessandro Dal Piva Cargo/Função: Presidente

LEI MUNICIPAL N.º 5.620, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder patrocínio à Associação Comercial, Industrial e de Prestação de Serviços de Frederico Westphalen para a realização do evento Empresário do Ano 2026, nos termos da Lei Municipal n.º 5.109, de 22 de maio de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, em cumprimento ao disposto no art. 51, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder patrocínio, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), à Associação Comercial, Industrial e de Prestação de Serviços de Frederico Westphalen, inscrita no CNPJ sob o n.º 89.988.265/0001-53, destinado à realização do evento Empresário do Ano 2026, observadas as disposições da Lei Municipal n.º 5.109, de 22 de maio de 2023, e as demais normas aplicáveis.

§ 1º A concessão do patrocínio observará a hipótese de inexigibilidade de processo de seleção prevista no art. 6º, § 2º, da Lei Municipal n.º 5.109, de 22 de maio de 2023.

§ 2º A entidade patrocinada será responsável pelo planejamento, pela organização e pela execução do evento, de acordo com a proposta de patrocínio aprovada e com o respectivo contrato.

Art. 2º O recurso público objeto do patrocínio deverá ser aplicado exclusivamente na finalidade autorizada por esta Lei, em conformidade com a proposta aprovada e com o contrato de patrocínio, vedada sua utilização para despesas estranhas ao objeto.

Parágrafo único. O repasse será efetuado em parcela única, após a regular instrução do processo de concessão e a formalização do contrato de patrocínio. A entidade deverá prestar contas no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência contratual, mediante comprovação da aplicação dos recursos e do cumprimento das contrapartidas, na forma da Lei Municipal n.º 5.109/2023 e do contrato.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar na seguinte dotação da Lei de Meios vigente:

Órgão 10 - Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo
Unidade 01 – Manutenção da Sec. Municipal de Indústria, Comércio e Turismo
Projeto/Atividade 1034 – Programa "Frederico Reconhece e Divulga"
Elemento 3390.39.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica — R$ 42.000,00
FR 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos

TOTAL DO CRÉDITO — **R$ 42.000,00**

Parágrafo único. Para a cobertura dos créditos adicionais autorizados servirão de fonte os decorrentes da redução das seguintes dotações da Lei de Meios vigente:

Órgão 10 - Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo
Unidade 01 – Manutenção da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo
Projeto/Atividade 1034 – Programa "Frederico Reconhece e Divulga"
Elemento 3350.41.00.00.00.00 – Contribuições R$ 20.000,00
Elemento 3390.30.00.00.00.00 – Material de consumo R$ 10.000,00
FR 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos

SUBTOTAL DA REDUÇÃO **R$ 30.000,00**

Órgão 10 - Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo
Unidade 01 – Manutenção da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo
Projeto/Atividade 1070 – Incentivos a eventos e datas comemorativas
Elemento 3350.41.00.00.00.00 – Contribuições R$ 12.000,00
FR 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos
SUBTOTAL DA REDUÇÃO **R$ 12.000,00**

TOTAL DA REDUÇÃO **R$ 42.000,00**

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 10 - Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo
Unidade 01 – Manutenção da Sec. Municipal de Indústria, Comércio e Turismo
Projeto/Atividade 1034 – Programa "Frederico Reconhece e Divulga"
Elemento 3390.39.00.00.00.00.0001 – Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica
FR 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frederico Westphalen/RS, aos vinte e oito dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis.

ISMAEL COCCO DOS SANTOS
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se:

Ato publicado em 28/10/2026.

ERNESTO TARCISIO BAGGIO
Sec. Municipal da Administração